



Câmara Municipal de São Pedro

RESOLUÇÃO Nº 083/2025

“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro para regulamentar a emissão de parecer jurídico pelo Advogado Legislativo ao âmbito do processo legislativo.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

Art.1º. Fica alterado o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro – Resolução nº 030 de 21 de dezembro de 2012, com a inclusão do seguinte artigo:

“Art. 67-A. Para subsidiar a análise das matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal, poderá ser elaborado parecer jurídico pelo Advogado Legislativo, com a finalidade de verificar a conformidade da proposição com a legislação vigente.

§1º. A emissão de parecer jurídico será facultativa, salvo disposição em contrário prevista em lei, resolução ou neste Regimento Interno.

§2º. A Emissão do parecer jurídico será dispensada nos casos de tramitação em regime de urgência especial, considerando os prazos reduzidos para apreciação da matéria pelo Plenário.

§3º. A Mesa Diretora poderá solicitar a emissão de parecer jurídico mesmo em hipóteses não obrigatórias, desde que o prazo necessário para sua elaboração seja compatível com o andamento do processo legislativo.

§4º. A ausência de parecer jurídico não impede a tramitação e deliberação das matérias no Plenário, salvo nos casos em que este for obrigatório por força de lei.

§5º. O parecer jurídico, quando solicitado, deverá ser emitido até o momento da primeira votação da matéria a que se refere, salvo disposição diversa ou dispensa prevista neste Regimento Interno.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 07 de março de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro, na data supra.


José Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria